



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 9DA8C-421E5-4F456



## Decisão Monocrática 00298/2021-9

**Processos:** 01028/2006-1, 01462/2005-1, 00940/2005-7

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Recorrente:** ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS

**Processo:** 1028/2006  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sooretama  
**Assunto:** Recurso de Reconsideração  
**Responsáveis:** Antônio Maximiano dos Santos

### DECM

## 1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração, da Prefeitura Municipal de Sooretama, cujo responsável é o senhor Antônio Maximiano dos Santos.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

O **Acórdão TC – 179/2006** (Fls. 736/743 do Processo 940/2005), reiterado pelo **Acórdão TC – 547/2006** (Fls. 38/40), condenou Antônio Maximiano dos Santos em multa pecuniária no valor correspondente a **1000 (mil) VRTE** e imputou-lhe débito, em favor do erário municipal, na quantia correspondente a **12.130,42 VRTE**.

Consta Termo de Verificação nº 31/2021 expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas que certifica o recolhimento do valor da multa aplicada ao Sr. **Antônio Maximiano dos Santos**.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida quitação ao Sr. Antônio Maximiano dos Santos e posterior arquivamento do feito (**Parecer do Ministério Público de Contas 1609/2021**).

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019<sup>1</sup>, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no **Parecer do Ministério Público de Contas 1609/2021**, que opinou pela quitação ao **Sr. Antônio Maximiano dos Santos**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

### 3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**:

- 1. Dar quitação ao Sr. Antônio Maximiano dos Santos** nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
- 2. Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES;
- 3. Posteriormente**, arquivar os autos, na forma do art. 330, I e IV, do RITCEES.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup>

PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913